

c) Revisão dos critérios comumente aplicados às compras públicas, eliminando barreiras ao acesso das PME àqueles procedimentos e criando condições favoráveis para o crescimento e a competitividade sustentáveis destas empresas, no âmbito dos princípios do *Small Business Act*, na medida em que tais políticas sejam compatíveis com o direito da concorrência nacional e da União Europeia;

d) Dinamização da interacção entre empresas nacionais, designadamente entre as PME e entre estas e as grandes empresas, criando e fomentando plataformas de encontro entre a oferta e a procura;

e) Adopção de medidas legislativas que permitam responder aos objectivos da iniciativa «Portugal Sou Eu», designadamente em matéria de identificação geográfica dos produtos.

4 — Estabelecer que o Ministério da Economia e do Emprego assegura a coordenação política e o cumprimento dos objectivos da iniciativa «Portugal Sou Eu».

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2011

Nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2008, de 29 de Junho, diploma que regula o regime da acção social complementar da generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, a acção social complementar integra o conjunto de prestações complementares de protecção social dos trabalhadores da Administração Pública que se destinem à prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da sua situação laboral, pessoal ou familiar que não sejam atendíveis através dos regimes gerais de protecção social, nomeadamente o fornecimento de refeições.

Com vista a garantir este fornecimento e a prestação de serviços que lhe estão associados nos refeitórios que se encontram afectos aos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) e terminando no final do corrente ano os contratos de fornecimento de refeições em vigor, torna-se necessário assegurar, para o ano de 2012, a aquisição e o fornecimento dos referidos serviços, com um valor máximo de € 4 248 938 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Prevendo-se, contudo, que os contratos a celebrar para 2012 possam vir a ser renovados em 2013 e em 2014, o valor total máximo da aquisição, incluindo as renovações, poderá ascender a € 14 225 113 (catorze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e treze euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização de despesa com vista à aquisição de serviços para o fornecimento de refeições confeccionadas e serviços associados em refeitórios geridos pelos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), até ao valor máximo de € 4 248 938 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito euros), para o ano de 2012, e, na eventualidade dos respectivos contratos

virem a ser anualmente renovados em 2013 e 2014, até ao valor de € 4 916 517 (quatro milhões, novecentos e dezasseis mil, quinhentos e dezassete euros) e € 5 059 659 (cinco milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove euros), respectivamente, acrescendo aos referidos valores o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar os SSAP a proceder, após a devida cabimentação, à repartição dos encargos nos termos referidos no número anterior.

3 — O montante fixado para cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos SSAP.

5 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos a realizar, designadamente a competência para decidir sobre o procedimento a adotar, aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir o correspondente acto de adjudicação, aprovar as minutas dos contratos a celebrar e representar a entidade adjudicante nas respectivas assinaturas.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2011

O Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro, que aprova a 2.ª fase do processo de reprivatização do capital social da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A., adiante designada por REN, prevê que uma das modalidades para a sua execução consiste na alienação, mediante venda directa de referência, pela PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA), de acções representativas do capital social da REN, a um ou mais investidores que venham a tornar-se accionistas de referência.

O artigo 4.º do citado decreto-lei determina que o processo destinado à alienação das acções objecto da venda directa de referência pode ser organizado em diferentes fases, incluindo uma fase preliminar de recolha de intenções de aquisição junto de potenciais investidores de referência, em relação à totalidade ou a uma parcela do lote máximo de acções a alienar, a qual não pode ser inferior a 5 % do capital social da REN.

Em conformidade com a aludida disposição legal, de entre um conjunto de 21 potenciais investidores de referência que o Estado, através da PARPÚBLICA, convidou para procederem à apresentação de intenções de aquisição, foram recebidas quatro intenções de aquisição de uma parte ou da totalidade do lote de acções objecto da venda directa de referência, das quais três foram efectivadas.

Nos termos do Despacho n.º 15132-B/2011, de 8 de Novembro, do Ministro de Estado e das Finanças, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2011, a PARPÚBLICA procedeu à apresentação de um relatório com a apreciação, nos termos dos critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de Novembro, das intenções de aquisição de parte ou da totalidade do lote de acções identificado no n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma que foram por si recebidas.